CONTRATO Nº 183/2022

Contrato nº 183/2022 - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Redenção do Gurguéia – Pi, por meio de sistema de registro de preços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – Pi, por intermédio de adesão a ata de registro de preços 002/2022 da prefeitura de Batalha – PI, e a empresa May Móveis Eireli, CNPJ: nº 21.066.986/0001-72.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMB/SRP.
ATA DE REGISTRO GERAL Nº 002/2022/PMB/SRP
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, PUBLICADO NA QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022 • EDIÇÃO IVDLXV, PAG: 103.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 06.554.380/0001-92, com sede na Avenida Alváro Mendes, nº 449, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, aqui representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa MAY MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.986/0001-72, com sede na Rua Castelo do Piauí, nº 2291, Bairro Itaperu, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.007-850, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para registro de preços para eventuais aquisições futuras de material permanente (material de escritório e eletrônico), para atender a prefeitura de Redenção do Gurguéia - Pi e demais secretarias de sua estrutura administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Dependendo do objeto licitado e diante de uma justificativa plausível e por escrito, o prazo para entrega poderá ser revisto conforme entendimento das partes.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Assinado de forma digital por MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Dados: 2022.05.10 13:55:11 -03'00'

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, QSE, FUNDEB, Dotação Orçamentária 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB, Atividade - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente, conforme previsto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 499.134,21 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	P UNIT	P TOTAL
18	CADEIRA UNIVERSITÁRIA TUBO 20X20 ASSENTO E ENCONTRO EM ESPUMA, COM PRANCHETA FIXA EM FÓRMICA, CAPACIDADE PARA 110KG.	30	UND	R$ 252,99	R$ 7.589,70
64	CONJUNTO DO PROFESSOR MESA E CADEIRA - MESA: COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 E TAMPO EM LAMINADO DE 15MM FORMICADO NA COR BRANCA MED.: 1,00 X ,065. - CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO SELADO E	83	CONJ	R$ 316,99	R$ 26.310,17
65	CJA - 03, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,19 A 1,42M, COR AMARELO. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	400	CONJ	R$ 275,99	R$ 110.396,00
66	CJA - 04, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,33 A 1,59M, COR VERMELHO. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	400	CONJ	R$ 339,99	R$ 135.996,00
67	CJA - 06, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,59 A 1,88M, COR AZUL. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	500	CONJ	R$ 369,99	R$ 184.995,00
68	MESA ACESSÍVEL PARA CADEIRANTES PADRÃO FNDE , CONTEM 1 MESA.	16	UND	R$ 277,99	R$ 4.447,84
69	CJC - 01 CONJUNTO COLETIVO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS, PARA ALUNOS CONJUNTO COLETIVO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 E 1,16M, COMPOSTO DE UMA MESA E QUATRO CADEIRAS.	50	CONJ	R$ 587,99	R$ 29.399,50
TOTAL GERAL					R$ 499.134,21

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Assinado de forma digital por MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Dados: 2022.05.10 13:35:36 -03'00'

Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) Os pagamentos dos itens serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante;

2) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

4) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

5) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348
Assinado de forma digital por MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348
Dados: 2022.05.10 13:35:52 -03'00'

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONHECIMENTO

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Assinado de forma digital por MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348 Dados: 2022.05.10 13:36:04 -03'00'

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Redenção do Gurguéia-Pi, 09 de maio de 2022.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2022.05.10 10:17:07 -03'00'

PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348
Assinado de forma digital por MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA:06538981348
Dados: 2022.05.10 13:36:22 -03'00'

MAY MÓVEIS EIRELI
CNPJ: nº 21.066.986/0001-72
MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA
RG Nº 3.755.722 SSP- PI
CPF Nº 065.389.813-48
TITULAR/ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF:

02 - _____

CPF: